



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2021 TRE-AL/PRE/AEP**



O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 – Regimento Interno –,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adoção de medidas que resultem em uma tramitação célere dos processos judiciais no 1º Grau desta Jurisdição Eleitoral;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores efetivos em zonas eleitorais desta Circunscrição de Alagoas; e

CONSIDERANDO as razões expostas pelo Corregedor Regional Eleitoral, nos autos do Processo SEI nº 0001439-59.2021.6.02.8501, em que aponta o incremento no número de processos em trâmite nas zonas eleitorais e propõe ações voltadas à observância da necessária celeridade ao trâmite processual e, por consequência, à consecução das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Prorrogar, até o dia 12 de dezembro de 2021, o Grupo de Apoio Remoto – GAR aos Cartórios Eleitorais, instituído pela Portaria da Presidência nº 304/2020.

Art. 2º O Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais – GAR atuará no auxílio dos juízes e dos chefes dos cartórios eleitorais, na prática, remota, de atos de escrivania, cumprindo despachos, decisões, sentenças e outras determinações, elaborando certidões, informações, relatórios e pareceres técnicos, além de minutas de despachos, decisões e sentenças, relativamente a procedimentos e processos judiciais e administrativos, em tramitação nas zonas eleitorais, submetendo-as aos juízes eleitorais competentes.

Art. 3º O apoio será prestado aos Cartórios com a seguinte ordem de prioridade:

I – Zonas Eleitorais com menos de 2 (dois) servidores efetivos lotados na unidade;

II – Zonas Eleitorais que possuam, concomitantemente, 4 (quatro) ou mais municípios e 2 (dois) ou menos servidores efetivos lotados na unidade.

Parágrafo único. Os parâmetros previstos nos incisos I e II deste artigo 3º não

vinculam a autoridade responsável pela distribuição dos integrantes do GAR, esta que poderá adotar outros critérios, como o cálculo de quantitativo de processos em trâmite por servidor lotado em cada cartório eleitoral ou o quantitativo mínimo de servidores em cada zona eleitoral, estabelecido pela Resolução TRE/AL nº 15.966/2019.

Art. 4º Competirá à Presidência eventual designação, para atuação no Grupo de Apoio Remoto, de servidores lotados na Secretaria do Tribunal.

Art. 5º Competirá à Corregedoria Regional Eleitoral:

I – Designar, por ato formal, servidores lotados nos cartórios eleitorais, preferencialmente dos que se encontram em unidades com excedentes, para atuação no Grupo de Apoio Remoto;

II - Indicar servidor Coordenador para o Grupo de Apoio Remoto, que poderá integrar a Corregedoria Regional Eleitoral ou o próprio GAR;

III - Apreciar as solicitações de auxílio do Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais;

IV – Supervisionar as atividades, acompanhando os trabalhos desenvolvidos e a produtividade das zonas assistidas e dos integrantes do GAR.

Parágrafo único. Para melhor adequação à rotina de trabalho das unidades atendidas e promoção de acesso facilitado aos sistemas necessários, o servidor integrante do GAR será, preferencialmente, indicado para atuar, simultaneamente, em, no máximo, 2 (duas) zonas eleitorais.

Art. 6º Competirá às zonas eleitorais assistidas:

I - Atribuir os processos aos integrantes do GAR, definindo metas de produtividade semanais;

II - Acompanhar o trabalho desenvolvido e comunicar imediatamente à Corregedoria Regional Eleitoral, em caso de eventuais descumprimentos de determinações dos magistrados, das chefias dos correspondentes cartórios ou de metas estabelecidas;

III - Diligenciar, junto às unidades administrativas do Tribunal, no sentido de viabilizar as condições para a execução das atividades, como o acesso à VPN e aos sistemas necessários.

Art. 7º Os servidores que integram o GAR serão dispensados das atribuições em suas lotações originárias, ficando a serviço das atividades relacionadas à consecução deste projeto a partir da efetiva convocação pela Presidência ou pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 8º Os servidores que hoje integram o GAR permanecerão atuando na Equipe até ulterior deliberação do Presidente ou do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados à Presidência ou ao Corregedor Regional Eleitoral, considerando as suas esferas de competência.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Presidência nº 304/2020.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 24 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 24/02/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 25/02/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0857549** e o código CRC **5ECF1F0A**.

0001439-59.2021.6.02.8501

0857549v3